



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**Lei nº 3.049/2011**

**De: 04 de Fevereiro de 2011.**

**“Concede reajuste salarial aos Servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Adejair Barros**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos, contratados e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu - SAAE, ativos e inativos.

**Art. 2º** - O reajuste que trata o caput do Artigo 1º será de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

**Art. 3º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 5** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 04 de Fevereiro de 2.011.

**Adejair Barros**  
**Prefeito Municipal**